



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 2/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0044435/2022-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WAGNER FERREIRA DURAES	CPF/CNPJ: 063.586.906-39
Endereço: FAZENDA ANGICAL OU TOCANTINS, SN	Bairro: COMUNIDADE DE POÇÃO
Município: CÔNEGO MARINHO UF: MG	CEP: 39.489-000
Telefone: (38) 9 9807-8780	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ANGICAL OU TOCANTINS	Área Total (ha): 20,6577
Registro nº: Não se aplica - Declaração de posse em anexo.	Município/UF: CÔNEGO MARINHO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117836-E2FC.8EE7.2B4B.4323.811A.3B6E.7564.C73E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5	hectares	23L	556.016	8.308.232

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico	Inicial	5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		127,0789	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/10/2022

Data da vistoria: 04/01/2023

Data de emissão do parecer técnico: 10/01/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 5 hectares, na Fazenda Angical ou Tocantins, Cônego Marinho, MG, para a implantação da atividade de agricultura e utilização de 127,0789 m³ de lenha de floresta nativa que terá uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Angical ou Tocantins", localizada no município de Cônego Marinho, MG, e está registrada em Declaração de Posse (54094632) com uma área de 20,6577 hectares.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 57,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136959-4030DB81978041248A36A21716ADBE41

- Área total: 20,0987 ha (0,3092 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 4,05 ha

- Área de preservação permanente: não possui

- Área de uso antrópico consolidado: não possui

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,05 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 12/01/2023

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente no documento de posse e no Sicar, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental é para o uso alternativo do solo numa área de 5,00 hectares. Assim, a supressão do remanescente de vegetação nativa com destoca permitirá, posteriormente, a implantação de culturas anuais agrícolas em consórcio com pastagem forrageira do gênero *Brachiaria*.

A Reserva Legal do imóvel encontra-se totalmente preservada, estando cercada contra a entrada de animais.

Conforme observado no IDE-Sisema, a propriedade "Fazenda Angical ou Tocantins" está caracterizada como Savana, o que pode ser observado em campo por uma vegetação nativa com troncos tortuosos e presença marcante de arbustos.

Analisando-se o Levantamento Florístico da Fazenda Angical ou Tocantins, juntamente com observações *in loco* da área requerida para supressão da vegetação nativa, observa-se claramente a classificação da vegetação como pertencente ao Bioma Cerrado. Visando-se obter o volume de material lenhoso, processou-se o Inventário Florestal utilizando o método de Amostragem Casual Estratificado em 2 estratos da propriedade, totalizando uma área de 5,00 hectares, o qual foi estimado um volume de material lenhoso de 127,0789 m³ ou 190,6183 estéreo. A lenha obtida com a supressão da vegetação nativa será utilizada no próprio imóvel para construção de depósitos e cercados para suporte de armazenamento da produção agrícola.

Taxa de Expediente: R\$ 615,37 (DAE nº 1401210781115; quitado em 30/08/2022)

Taxa florestal: R\$ 848,69 (DAE nº 2901210783469; quitado em 30/08/2022)

As taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123630

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: G-02-07-0-Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 04/01/2023. Foi percorrida a área requerida e a propriedade. A vegetação predominante no imóvel se enquadra como cerrado, sendo que o objeto deste requerimento é classificada como estágio inicial. Foram verificadas espécies típicas de cerrado e constantes no inventário florestal apresentado. A existência de árvores de pequi foi confirmada. A Reserva Legal está preservada e não foram verificadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada
- Solo: Neossolo Quartzarênico,
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Baía Estadual do Rio Pandeiros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; Fitofisionomia: cerrado típico.
- Fauna: Foram identificadas as seguintes espécies: cobra coral; jararaca; teiú; raposa; gavião; tico-tico; joão-de-barro; seriema.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 5 hectares, na Fazenda Angical ou Tocantins, Cônego Marinho, MG, para a implantação da atividade de agricultura e utilização de 127,0789 m³ de lenha de floresta nativa que terá uso interno no imóvel ou empreendimento ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) está coerente com a legislação ambiental vigente.

Dentre as espécies com maior valor de importância, estão: pereiro do cerrado (*Aspidosper macrocarpon*); algodoeiro (*Alchornea triplinervia*); mussambé (*Terminalia fagifolia*); angelim (*Vatairea macrocarpa*); vinhático (*Plathymeria reticulata*), dentre outras espécies típicas de cerrado.

Também foi verificado a existência de pequi (*Caryocar brasiliense*), com uma densidade absoluta de 4 indivíduos por hectare (0,3876 m³/ha). Em vista dessa espécie ser protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2013 e por este processo não atender ao requisitos para o corte dessas árvores, mencionados na lei supracitada, o empreendedor deverá preservar na área todos os indivíduos de pequi.

Visando-se obter o volume de material lenhoso, processou-se o Inventário Florestal utilizando o método de Amostragem Casual Estratificado em 2 estratos da propriedade, comum erro amostral de 7,3071%, totalizando uma área de 5,00 hectares, o qual foi estimado um volume de material lenhoso de 127,0789 m³ ou 190,6183 estéreo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais negativos: erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas mitigadoras: medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo; realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres e utilizar meios de afastamento de fauna; realização de plantio em curvas de nível; utilização de terraços; cobertura de solo; proteção e preservação da Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **WAGNER FERREIRA DURAES** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5ha** na Fazenda Angical ou Tocantins localizada no município de Cônego Marinho/MG, conforme declaração de posse apresentada nos autos do procedimento, documento SEI nº 54094632.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 20,6577ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel e proposta no CAR, não coincidindo com as áreas de APP.

3 – A intervenção tem por finalidade realizar a remoção da vegetação nativa, classificada como cerrado sentido restrito, para a implantação de culturas anuais agrícolas em consórcio com pastagem forrageira do gênero *Brachiaria*.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para as atividades (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, declaração de posse, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 5 ha, localizada na propriedade Fazenda Angical ou Tocantins, Cônego Marinho, MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica vedado o corte de árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luiz Alberto de Freitas Filho**
MASP: **1.364.254-1**

 Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**,



Servidor (a) Público (a), em 12/01/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59158095** e o código CRC **97C54A43**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044435/2022-57

SEI nº 59158095